



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 182/2026
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 08/2026
ORIGEM: VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral a **Indicação Legislativa n.º 08/2026 (Processo Digital 3.474/2026)**, de lavra do Ilustre Vereador Devanildo Parma Bassi – Escrivão Parma, a qual indica o envio de ofício ao Executivo Municipal contendo Projeto de Lei que: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PREVENTIVA NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 16 de janeiro de 2026.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 20 de janeiro de 2026, atestou a inexistência de matéria registrada por outro Vereador sobre o assunto, bem como a ausência óbice quanto às prejudicialidades e quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, na data de 02 de fevereiro de 2026, certificou a existência da legislação municipal acerca da matéria, conforme se vê pela certidão **nº 81/2026**, informando ainda a inexistência de óbice a sua tramitação.

Em 23 de fevereiro de 2026, o presente Projeto de Resolução foi incluído no expediente da 1ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e na mesma data a proposição foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa do Autor explicita:

A presente Indicação Legislativa que propõe a criação do Programa Municipal de Segurança Preventiva nas unidades da rede pública e privada de ensino, tem como fundamento a crescente preocupação da sociedade com a segurança no ambiente escolar. Diante do aumento de episódios de violência em escolas em diversas partes do país, torna-se imprescindível que o Poder Público municipal adote medidas proativas e estruturadas para garantir a proteção de alunos, professores, funcionários e demais integrantes da comunidade escolar.

A proposta visa instituir um programa com enfoque na prevenção, na integração comunitária e no fortalecimento da cultura de paz, reconhecendo que o ambiente escolar deve ser não apenas um espaço de aprendizado, mas também de segurança, acolhimento e bem-estar.

Entre os principais objetivos do Programa destacam-se:

- A integração entre os órgãos de segurança pública e a comunidade escolar, promovendo atuação articulada e eficaz;
- A capacitação contínua de profissionais da educação para lidar com emergências, primeiros socorros e condutas preventivas;
- O desenvolvimento de campanhas educativas voltadas ao combate à violência, bullying, uso de drogas e crimes cibernéticos;
- O oferecimento de apoio psicossocial a estudantes, reforçando o papel da escola como espaço de proteção integral.

A proposta também contempla a elaboração, por cada unidade escolar, de um Plano Interno de Segurança Escolar, instrumento essencial para mapear vulnerabilidades, definir protocolos de ação e preparar a escola para respostas rápidas e eficazes em situações de emergência.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Por fim, a indicação reforça o compromisso com a garantia do direito à educação em ambiente seguro, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Constituição Federal e os princípios da dignidade da pessoa humana.

Como já dito, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 20 de janeiro de 2026, atestou a inexistência de matéria registrada por outro Vereador sobre o assunto, bem como a ausência óbice quanto às prejudicialidades e quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, visto que a legislação ali apontada não trata especificamente da matéria veiculada na presente proposição e mostra-se distinta.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidades no trâmite da proposição.

Ademais, devido o fato da proposição em tela ser Indicação Legislativa, nada obsta sua tramitação, podendo o Poder Executivo acatá-la ou não, inclusive para eventual alteração do texto da minuta de Projeto de Lei anexo à Indicação Legislativa, se entender conveniente.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-geral se manifesta **favorável** à apresentação da presente Indicação Legislativa.

Não obstante, é importante a menção do Decreto 12105/2025 responsável por instituir o Plano Municipal de Segurança Escolar para a rede municipal de ensino de Campo Mourão, Estado do Paraná, competindo ao Poder Executivo revisar tal normativa, caso acate a presente Indicação Legislativa.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 11 de março de 2026.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148